



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº CD 42 /83

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO DO DECRETO 67.090, DE 20 DE AGOSTO DE 1970, QUE "ESTABELECE NORMAS DE CONTROLE INTERNO, FIXA PROCEDIMENTO DE AUDITORIA PARA O SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

R E S O L V E :

Artigo 1º - O controle interno, a cargo da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, será exercido independentemente dos demais controles atribuídos às Chefias competentes e as Unidades próprias de cada sistema de atividades.

Artigo 2º - Como parte integrante dos controles internos, a Auditoria Geral é uma atividade superior e final, desempenhada e baseada no sistema contábil e sua documentação comprobatória, em contraste, quando for o caso, com a existência dos bens e valores, inclusive os em depósito.

Artigo 3º - Os exames de auditoria constituem procedimento de natureza técnico-contábil apoiados em normas e preceitos uniformemente estabelecidos, visando à obtenção de resultados finais identificadores da regular ou irregular prática das operações sob verificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

Artigo 4º - Os procedimentos relativos à auditoria se efetivarão através da Auditoria Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, sobre a gestão das Unidades pertencentes diretamente à esta Instituição de Ensino Superior.

Artigo 5º - A Auditoria Geral, observado o disposto nos artigos 2º e 3º, tem por finalidade precípua examinar:

- a) a regularidade da arrecadação e recolhimento da receita, assim como a do empenho, liquidação e pagamento da despesa;
- b) a compatibilidade entre a execução de programas de trabalho e do orçamento, de maneira a possibilitar a avaliação, por autoridade competente, dos resultados alcançados pelos administradores;
- c) o cumprimento de contratos e convênios que determine o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quanto à observância de disposições legais;
- d) a probidade dos responsáveis pela guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens da Fundação ou a ela confiados;
- e) a eficiência e o grau de qualidade dos controles contábeis financeiros e orçamentários;
- f) o registro da execução dos programas quanto a obediência de disposições legais e normas estabelecidas para o Serviço da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;



MINISTERIO DA EDUCACÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

- g) as contas, registros, demonstrações contábeis e outros elementos da gestão dos ordenadores de despesa, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores e responsáveis por estoques de material, da Fundação.

Artigo 6º - Compete ainda à Auditoria:

- a) prestar assessoramento aos órgãos auditoriados, visando a maior eficiência dos controles internos;
- b) criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo.

Artigo 7º - Os trabalhos de auditoria serão realizados sob a direta responsabilidade do auditor ou servidor expressamente indicado, com observância do disposto do artigo 26 do Decreto-lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, regulamentado pela Resolução nº 107 de 13 de dezembro de 1958, do Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 8º - A auditoria realizar-se-á em face dos programas estabelecidos pela Auditoria Geral da Fundação, os quais conterão:

- a) objeto do trabalho;
- b) a explicação desse objeto;
- c) a referência ao método a ser utilizado no exame;
- d) a divisão de trabalho e fases;
- e) a especificação de cada fase;
- f) a preparação de papéis de trabalho;



MINISTERIO DA EDUCACÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

- g) o conhecimento prévio e a análise dos trabalhos anteriormente realizados.

Artigo 9º - A técnica geral de exames em auditoria, consiste, principalmente, na verificação da normalidade dos registros contábeis, na análise da legitimidade dos documentos, na autenticidade dos atos e fatos administrativos e na validade da correlação entre uns e outros, podendo ser utilizado o método de amostragem.

Artigo 10 - Estão sujeitos à auditoria, através dos registros, demonstrações contábeis, documentos e demais elementos interligados ao seu procedimento administrativo:

- I - os ordenadores de despesa;
- II - aqueles que arrecadarem, gerirem ou guardarem dinheiros, valores e bens da Fundação ou pelos quais esta responda;
- III - todos os servidores da Fundação que derem causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens, e material da Fundação, ou pelos quais esta seja responsável.

Artigo 11 - A auditoria realizada pela Auditoria Geral será:

- I - direta, quando procedida nas Unidades Orçamentárias e/ou administrativas da estrutura organizacional da própria Fundação; e



MINISTERIO DA EDUCACÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

II - indireta, quando efetivada nas unidades não compreendidas no item I.

Artigo 12 - Caberá ao auditor ou pessoa para esse fim designado na forma da legislação vigente a elaboração de relatório sintético ou circunstanciado, conforme o caso, dos exames procedidos, a fim de que os resultados apurados, após a apreciação da Auditoria Geral da Fundação, sejam comunicados à autoridade imediatamente superior à do fiscalizando.

Artigo 13 - O auditor ou pessoa legalmente designada poderá emitir parecer em cada trabalho realizado, o qual deverá acompanhar o relatório de que trata o artigo 12.

Artigo 14 - A pessoa designada para o serviço de auditoria terá livre acesso a todas as dependências do órgão auditoriado, assim como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

Artigo 15 - A auditoria das contas de responsáveis por despesas reservadas ou confidenciais resguardará seu caráter sigiloso.

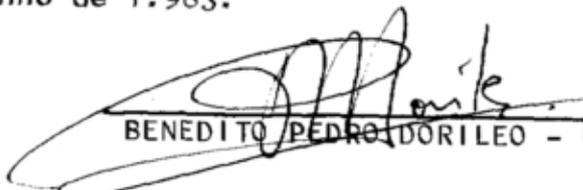
Artigo 16 - A pessoa indicada para fazer auditoria terá sua missão determinada por ato do Chefe da Auditoria Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, cujo ato servirá para sua apresentação ao órgão a ser examinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Auditoria Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

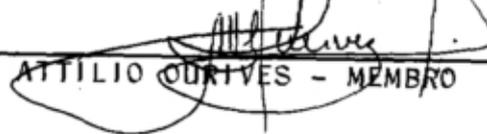
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em  
Cuiabá, 10 de junho de 1.983.

  
BENEDITO PEDRO DORILEO - PRESIDENTE

NILSON CONSTANTINO - MEMBRO

  
FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - MEMBRO

  
EDSON PACHECO DE ALMEIDA - MEMBRO

  
ATTÍLIO CURTIVES - MEMBRO